

DESPACHO N.º 03 - RH/2019

(Proposta de Avaliação por Competências 2019-2020)

Considerando que o art.º 80.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, permite que, em casos excepcionais, a avaliação de desempenho dos trabalhadores da carreira de assistente técnico e assistente operacional, poderá incidir apenas sobre o parâmetro “competências”, mediante decisão fundamentada do dirigente máximo do serviço, desde que se encontrem cumulativamente reunidas as condições previstas nas alíneas a) e b), do n.º 2, do referido art.º 80.º, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterado pelo Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro.

“Em casos excepcionais, a avaliação dos desempenhos pode incidir apenas sobre o parâmetro ‘Competências’, previsto na alínea b) do artigo 45.º, mediante decisão fundamentada do dirigente máximo do serviço, ouvido o conselho coordenador da avaliação e com observância do disposto nos números seguintes.

2 — *A avaliação a efectuar nos termos do número anterior apenas é admissível no caso de estarem cumulativamente reunidas as seguintes condições:*

a) Se trate de trabalhadores a quem, no recrutamento para a respectiva carreira, é exigida habilitação literária ao nível da escolaridade obrigatória ou equivalente;

b) Se trate de trabalhadores a desenvolver actividades ou tarefas caracterizadas maioritariamente como de rotina, com carácter de permanência, padronizadas, previamente determinadas e executivas.”

Nesta conformidade, determino que:

1.º O CCA se pronuncie quanto à possibilidade de ser aplicada a avaliação com base nas competências relativamente aos trabalhadores da carreira de assistente operacional, no âmbito do processo de avaliação de desempenho de 2019-2020.

2.º- O CCA, conhecedor da realidade funcional dos serviços, deverá ponderar, fundamentadamente, a aplicação ou não da avaliação com base nas competências, em

sujeição às condições cumulativas constantes do referido artigo 80.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterado pelo Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pelo art.º 34.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro;

3º - As Competências deverão ser definidas pelo respetivo Avaliador, de entre as constantes da lista para o respetivo grupo profissional (Portaria nº 1633/2007, de 31 de dezembro, revogada pela Portaria n.º 359/2013, de 13 de dezembro), estipulando-se um número de **oito por avaliado**, devendo, contudo, obrigatoriamente, contemplar uma competência que saliente a capacidade de realização e orientação para os resultados;

Destas, serão escolhidas **3 (três) competências fixas e comuns a todos os avaliados**, de entre as constantes nas Listas de Competências por grupos profissionais referenciadas no anexo VI, do art.º 2.º, da Portaria n.º 1633/2007, de 31 de dezembro, revogada pela Portaria n.º 359/2013, de 13 de dezembro, a saber:

As competências n.º 1 (realização e orientação para resultados), obrigatória pelos motivos indicados no ponto anterior, **n.º 9 (inovação e qualidade)** e **a n.º 12 (responsabilidade e compromisso com o serviço)**;

As restantes 5 (cinco) competências serão escolhidas de acordo entre o avaliador e o avaliado.

Serão atribuídos pesos às competências por forma a destacar a respetiva importância no exercício de funções e assegurar a diferenciação de desempenhos, **pelo que a cada uma das três competências obrigatórias deverá ser atribuída uma ponderação de 15% e às restantes cinco competência deverá ser atribuída uma ponderação de 11%.**

A ponderação fixada para cada competência deverá ser superior naquelas em que se denote necessidade de melhoria do trabalhador ou do grupo de trabalho onde se insere.

Município de Mangualde, 15 de janeiro de 2019

O Presidente da Câmara,



(João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo)